LEI Nº 1029/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MEU PRIMEIRO CONCURSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE) faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de curso intitulado "Meu Primeiro Concurso", com objetivo de promover adequadamente o preparo de jovens e adultos, residentes e domiciliados no Município de Pacajus, que buscam aprovação em concursos públicos de qualquer nível, com abrangência regional ou nacional.

§ 1º. A coordenação e a supervisão deverão ser feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em cooperação com a Procuradoria Geral do Município de Pacajus, segundo regulamento.

§ 2º. O programa do curso deverá abordar matérias que costumam ser cobradas em concursos públicos para ingresso no quadro de servidores e preenchimento de cargos efetivos vagos, notadamente as seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, legislação específica, português, raciocínio lógico, informática e atualidades.

§ 3º. Poderá ser instituída comissão multidisciplinar, cuja composição se dará por indicação fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município de Pacajus, referendada pelo Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de estruturar as grades curriculares.

Art. 2º. Os interessados em participar do curso preparatório poderão ser submetidos a levantamentos socioeconômicos, podendo ser realizados a partir de preenchimento de fichas em ambientes virtuais, disponibilizadas quando da abertura das inscrições e/ou procedimentos de seleção pública.

§ 1º. No instante da inscrição, o candidato deverá comprovar os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – Residência e domicílio no Município de Pacajus, recepcionista, cirurgião dentista, auxiliar de saúde bucal/atendente de consultório

II – Idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos completos;

III – Haver cursado Ensino Médio todo em escola pública;

IV – Comprove renda mensal familiar não superior a 03(três) salários mínimos.

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 02/08/22 as 12:09 nº: 1384-0037-8473 e CRC 02MCM787Y

§ 2º. Não haverá impedimento para que duas ou mais pessoas de uma mesma casa se submetam à seleção, desde que cada uma delas atenda, individualmente, aos requisitos do parágrafo anterior.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte acompanhará e divulgará, conforme regulamento, a relação de candidatos aprovados para participação neste programa.

Parágrafo único. Os candidatos que hajam logrado aprovação na seleção não poderão concorrer no processo seletivo imediatamente posterior à finalização de sua respectiva turma.

Art. 4º. Os servidores ocupantes de cargos públicos efetivos ou comissionados que tenham interesse em funcionar como professores colaboradores das disciplinas ministradas poderão se cadastrar junto às Secretarias Municipais ou aos demais órgãos que ocupem lugar equiparado na estrutura administrativa municipal, sendo da responsabilidade dos titulares das pastas realizar processos de verificação da qualificação do servidor para tal desempenho em que se averiguará requisitos como:

I – Possuir formação em nível superior em áreas afins às disciplinas em que pretende atuar como professor colaborador, sendo desejável pós-graduação *stricto senso*;

II – Ter disponibilidade de deslocamento para aulas presenciais no Município, conforme demanda do Curso.

§ 1º. O cadastramento referido na cabeça do artigo será disciplinado em regulamento, não podendo ter mais de 04(quatro) servidores cadastrados por Secretaria ou órgão equiparado.

§ 2º. Para o caso de haver dois ou mais interessados em uma mesma disciplina, deverá ser observada a titulação acadêmica como critério de desempate. Caso ainda assim não seja possível definir, qualificar-se-á aquele que comprove ter mais tempo de experiência no magistério.

Art. 5º. Elaboradas as listas de servidores efetivos que tenham interesse em funcionar como professores colaboradores, os nomes serão encaminhados para escolha e nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. São funções do professor colaborador, na qualidade de responsável pela disciplina do curso, dentre outras que possam vir definidas no regulamento:

I – Participar das aulas do curso, no modelo definido pela coordenação, oferecendo aos participantes um aprofundamento teórico relativo aos conteúdos trabalhados na sua disciplina;

II – Planejar e definir, com a coordenação, o cronograma das atividades da disciplina de acordo com o calendário geral do curso;

III – Preparar o material didático a ser usado na disciplina, bem como indicar textos e fontes de pesquisa complementar, quando for o caso;

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 02/08/22 as 12:09 nº: 1384-0037-8473 e CRC 02MCM787Y

IV – Participar de reuniões ou encontros com os outros professores da disciplina para dar unidade ao conteúdo do semestre;

V – Estimular os alunos em momentos de dificuldades para que não desistam do curso.

Art. 7º. Fica instituída a gratificação de função para o desempenho das atividades docentes, devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos selecionados para funcionarem como professores colaboradores e nomeados para tal fim, a ser remunerada mensalmente sob os seguintes valores enquanto durar o curso:

I – R$ 550 (quinhentos e cinquenta reais) para aqueles com graduação;

II – R$ 700 (setecentos centos reais) para aqueles com especialização;

III- R$ 850 (oitocentos e cinquenta reais) para aqueles com mestrado;

IV– R$ 900 (novecentos reais) para aqueles com doutorado.

Art. 8º. A gratificação será devida somente enquanto o servidor efetivo estiver desempenhando as atribuições de professor colaborador, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo, não devendo ser considerada para fins de cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou incorporada à remuneração devida ao servidor.

Art. 9º. Para os servidores em cargo de comissão será devido uma verba indenizadora, com a finalidade de custear o deslocamento e alimentação no valor de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte acompanhará e divulgará, anualmente, a relação de candidatos participantes deste programa que obterem êxito em seus objetivos.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, 01 DE AGOSTO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito Municipal Pacajus

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 02/08/22 as 12:09 nº: 1384-0037-8473 e CRC 02MCM787Y

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 617, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI Nº 1029/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022**, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MEU PRIMEIRO CONCURSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS.**

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 02/08/22 as 12:09 nº: 1384-0037-8473 e CRC 02MCM787Y